



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2012, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e o Ex.mo Presidente da ANAMATRA, Juiz Renato Henry **Sant'Anna**,

Considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 11.416, de 15/12/2006, no Anexo III da Portaria Conjunta n.º 1 dos Tribunais Superiores e Conselhos, de 7/3/2007, e no Anexo III da Portaria Conjunta n.º 3 dos Tribunais Superiores e Conselhos, de 31/5/2007; e

Considerando o constante do Processo CSJT-AN-68901-49.2010.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS é devida aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 2º São requisitos para percepção da GAS:

I - desempenho efetivo das atividades de segurança constantes das atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança;

II - não estar no exercício de função comissionada ou cargo em comissão; e

III - participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual a ser oferecido pela Administração.

§ 1º Com vistas à percepção da GAS, os servidores referidos no artigo 1º, que não estejam lotados na unidade responsável pela segurança do Tribunal, apresentarão à unidade de gestão de pessoas declaração de que exercem atribuições de segurança nas respectivas lotações, assinada pela chefia dessa unidade sob pena de responsabilidade pessoal.



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

§ 2º Para os fins mencionados no parágrafo anterior, entende-se por chefia o magistrado ou o ocupante de cargo em comissão responsável pela unidade em que é lotado o servidor.

§ 3º A declaração de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ser apresentada anualmente, quando da realização do Programa de Reciclagem, e especificará as atividades executadas pelo servidor.

Art. 3º A GAS corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, vedado seu cômputo na base de cálculo de outras gratificações e vantagens.

§ 1º O pagamento inicial da GAS independe da participação do servidor no Programa de Reciclagem Anual.

§ 2º O prazo máximo para a participação no Programa será de 365 dias, contados da data do efetivo exercício no cargo.

§ 3º Na hipótese de o servidor estar em exercício em órgão distinto daquele a cujo quadro de pessoal é vinculado, a GAS será paga pelo Tribunal de origem, cabendo ao órgão de exercício encaminhar àquele os comprovantes necessários à continuidade da percepção.

Art. 4º É condição para continuidade da percepção da GAS a participação do servidor, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual a ser oferecido pelo Tribunal em que o servidor estiver em exercício.

§ 1º Somente serão aceitos os cursos do Programa de Reciclagem Anual realizados pelos órgãos do Poder Judiciário da União na forma do art. 17, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, do Anexo III da Portaria Conjunta nº 1/2007 e do Anexo III da Portaria Conjunta nº 3/2007.

§ 2º É de responsabilidade do servidor que se encontrar em exercício em outro órgão o cumprimento da exigência quanto à participação no Programa de Reciclagem Anual.

Art. 5º O Programa de Reciclagem Anual para a atividade de segurança constará do Programa Permanente de Capacitação de cada Tribunal Regional do Trabalho, o qual definirá seu conteúdo e execução.

§ 1º O Programa mencionado no *caput* deverá contemplar ações de capacitação em serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas, direção defensiva ou correlatos, obedecida a carga mínima de 30 horas de aula anuais, além de teste de condicionamento físico.

§ 2º O teste de condicionamento físico deverá contemplar as seguintes avaliações:

- I - de força e resistência muscular;
- II - de resistência cardiorrespiratória;
- III - de flexibilidade.

§ 3º É vedado o cômputo de atividade prática de condicionamento físico na carga horária referida no parágrafo primeiro.

§ 4º O Tribunal poderá oferecer o Programa de Reciclagem Anual no primeiro e no segundo semestre de cada ano, sendo permitida a participação do

servidor em apenas uma das turmas.

§ 5º Para fins de execução do Programa de Reciclagem Anual, poderá ser firmado convênio ou contrato com academias de formação, escolas e centros de treinamento, públicos ou privados.

Art. 6º O aproveitamento no Programa de Reciclagem Anual está condicionado ao atendimento dos seguintes critérios:

I - obtenção de, pelo menos, 70% da pontuação máxima da avaliação de aprendizagem do conteúdo do curso;

II - frequência mínima de 75% da carga horária total do curso; e III - aprovação no teste de condicionamento físico, sendo a pontuação mínima em cada modalidade de exercício estabelecida de comum acordo entre a instituição responsável pela execução do teste e a área de segurança do Tribunal, observada a faixa etária e o gênero do servidor.

§ 1º O servidor reprovado no Programa de Reciclagem Anual por falta de aproveitamento deixará de perceber a GAS a partir do mês subsequente ao da conclusão do Programa.

§ 2º O servidor que tiver o pagamento da GAS cessado em decorrência da situação prevista no parágrafo anterior poderá voltar a perceber a gratificação a partir do mês subsequente ao da conclusão de novo Programa de Reciclagem Anual, caso obtenha aprovação.

Art. 7º É condição para participação de servidor no Programa de Reciclagem Anual a obtenção de laudo médico, emitido pela unidade de saúde do Tribunal em que estiver em exercício, informando se está apto ou inapto a participar das disciplinas que contenham abordagens práticas e do teste de condicionamento físico.

§ 1º O laudo médico do servidor considerado inapto deverá conter as restrições de saúde a que está sujeito.

§ 2º O servidor considerado inapto pela unidade de saúde do Tribunal não será submetido ao teste de condicionamento físico e, a critério dessa unidade, participará, ou não, de atividades práticas das disciplinas, sendo-lhe assegurada a percepção da GAS até o próximo Programa, desde que aprovado nos termos do art. 6º, incisos I e II.

§ 3º Persistindo as restrições de saúde quando da realização da próxima turma do Programa, o servidor deixará de perceber a GAS a partir do mês subsequente àquele em que a unidade de saúde do Tribunal atestar a inaptidão.

Art. 8º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão criar Programa de Condicionamento Físico, com a finalidade de propiciar a manutenção da capacidade física necessária à execução das atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.

§ 1º Para fins de execução do Programa de Condicionamento Físico, poderá ser firmado convênio ou contrato com academias de formação, escolas e centros de treinamento, públicos ou privados, competindo a cada Tribunal Regional do Trabalho estipular a duração e a periodicidade das atividades.

§ 2º Para participar do Programa de Condicionamento Físico, o servidor deverá ser submetido previamente a exame médico, a ser realizado pela unidade de saúde do Tribunal em que estiver em exercício.

Art. 9º O servidor dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão perceberá a GÁS até sua participação e aprovação no subsequente Programa de Reciclagem Anual oferecido pelo Tribunal.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também aos servidores que reassumirem as atividades de seu cargo efetivo, após o término de licença ou de afastamento previsto em lei.

Art. 10. Ao servidor que faz jus à percepção da GAS, será assegurada a manutenção do seu pagamento, no caso de impossibilidade de participação no Programa de Reciclagem Anual em virtude de licença ou afastamento legal.

Parágrafo único. O servidor deixará de perceber a GAS caso não obtenha aproveitamento no Programa de Reciclagem Anual realizado em momento imediatamente posterior ao término do impedimento referido no **caput** deste artigo.

Art. 11. Sem prejuízo das demais atribuições do cargo, a atividade de segurança de dignitários, de pessoas e das instalações do Tribunal não poderá ser exercida por servidor que:

I - for considerado inapto para participar do Programa nos termos do artigo 7º; ou

II - for reprovado no Programa de Reciclagem Anual.

Art. 12. A participação no Programa de Reciclagem Anual não será computada para fins do Adicional de Qualificação a que se refere o inciso V do art. 15 da Lei nº 11.416/2006.

Parágrafo único. As ações de capacitação não integrantes do Programa de Reciclagem Anual têm validade para a concessão do Adicional de Qualificação, mesmo que abordem assuntos relacionados à segurança.

Art. 13. A participação no Programa de Reciclagem Anual não é válida para efeito de promoção na carreira.

Art. 14. A GAS integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 15. Não se aplica a regra de paridade constante do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, em sua redação original, aos servidores abrangidos pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por se tratar de gratificação sujeita a atendimento de requisitos específicos, consoante o disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416/2006.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

